

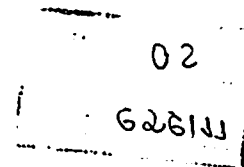


Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Projeto de Lei Nº LR de 2011.



**"Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação periódica
do cardápio escolar em todas as Unidades Escolares do
Município de Bertioga"**

Art. 1º - Fica obrigada a publicação periódica do cardápio da merenda escolar em todas as Unidades Escolares do Município de Bertioga.

Art. 2º - A publicação deverá ser mensal e permanecer nos refeitórios e na entrada das Unidades Escolares para o fácil acesso de toda a comunidade escolar.

Parágrafo único – Entenda-se por comunidade escolar o conjunto de alunos, professores, funcionários, familiares, ou seja, todos aqueles que tenham interesse pela Unidade Escolar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de agosto de 2011.


Renato Faustino de Oliveira Filho
Vereador



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

03

628111

JUSTIFICATIVA

A democratização do acesso à informação é fundamental como mecanismo de educação na cidade. Posto isso, os equipamentos de educação da Rede Municipal de Ensino tornam-se elementos propulsores da informação e da conscientização em relação à saúde preventiva.

Para que toda essa gama de informações possa ter um fluxo acessível a um maior número de pessoas, é necessário que nestes equipamentos sejam afixados, em local visível e de fácil acesso, o Cardápio Escolar, contendo a previsão das refeições diárias ou mesmo a sua alteração, para que pais, mães e responsáveis por crianças e adolescentes que freqüentam a escola, organizem-se e comuniquem a Unidade, a relação daqueles que tenham reação adversa a esta ou aquela merenda servida e possam, também, acompanhar a alimentação saudável de seus filhos ou pupilos.

Por estes fatos que colocamos à apreciação dos nobres vereadores o presente projeto visando à responsabilidade e a transparência no que concerne à saúde pública de todos os educandos do município de Bertioga

Bertioga, 02 de agosto de 2011.


Renato Faustino de Oliveira Filho
Vereador



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

04

626133

GVRF-Of.- 07/11

Bertioga, 02 de agosto de 2011.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste encaminhar à mesa diretora desse Douto Poder Legislativo, para a regular tramitação nessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que versa sobre a "Obrigatoriedade de publicação periódica do cardápio escolar em todas as unidades escolares do município de Bertioga".

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 32844

Data 3 : 08 : 2011

Hora 9:43

Funcionário B. B. B.

Renato Faustino de Oliveira Filho

Vereador

Exmo.Senhor
Marcelo Heleno Vilares
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga